

PROJETO DE LEI N^º , DE 2019
(Do Sr. Fabio Trad)

Estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva, tráfico de influência, corrupção ativa, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e crimes de responsabilidade de prefeitos municipais.

Art. 2º Terão absoluta prioridade de tramitação os processos penais relativos aos crimes tipificados:

I – pelos arts. 312, *caput* e § 1º, 316, 317, *caput* e § 1º, 332, 333 e 335 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

II – pelo art. 1º, incisos V e VI, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

III – pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Os autos relativos aos processos de que trata esta lei terão identificação própria, evidenciando o regime prioritário de tramitação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é oferecer ao povo brasileiro a oportunidade de ter uma resposta rápida e eficiente para os delitos que menciona, os quais agredem frontalmente os interesses maiores da nação.

A população brasileira já não suporta mais a demora para o julgamento final desses crimes. Afinal, justiça tardia, na grande maioria das vezes, deixa de ser justiça.

É muito comum, com a demora, que essa justiça, tão almejada, seja alcançada, no meio do caminho, pelas danosas consequências jurídicas da prescrição.

A população já não suporta mais esse tormentoso sentimento de impunidade.

A corrupção, o peculato, a concussão, a fraude de concorrência, entre outros, têm causado danos gigantescos aos cofres públicos e, consequentemente, têm influenciado negativamente a prestação de serviços pelo Estado, pela falta dos recursos desviados, impactando diretamente as camadas menos favorecidas da população, obviamente mais carentes da eficaz ação estatal.

A corrupção é uma doença insidiosa, é como um câncer. Ao longo do tempo e da história, sem qualquer remédio, ela vai corroendo as finanças públicas e carcomendo todos os tecidos morais da nação. A corrupção destrói o que há de mais nobre na vida em comunidade, os exemplos, os paradigmas. Quando aqueles que deveriam ser mirados como modelos se transformam nos que precisam ser combatidos é porque não há mais honra, nem moral, nem esperança, é porque a nação está enferma, doente, em crise e haveria muito pouco a se fazer. Mesmo assim, alguma coisa precisa ser feita.

Penso que esse projeto de lei seja uma contribuição, uma tentativa que, juntamente com outras medidas, possa frear essas danosas práticas delituosas.

Recentemente, ancorada em robusto movimento popular, foi sancionada a Lei da Ficha Limpa.

Mais recentemente, o Senador Pedro Taques, em louvável iniciativa, apresentou o PLS 204/2011, cujo objetivo é tornar os crimes de concussão e corrupção (ativa e passiva) crimes hediondos, além de aumentar as respectivas penas. Referido projeto recebe ampla aceitação popular.

Sucede que o principal fator da impunidade que grassa no país decorre, exatamente, na falta de condenação, isto é, da prolação de uma sentença em tempo hábil, o que está umbilicalmente ligado à morosidade do Poder Judiciário. Com efeito, é muito comum a extinção da punibilidade penal, por força do fenômeno da prescrição, mortamente nos crimes ora versados.

Desse modo, creio ser importante criar ferramentas processuais para que haja efetivamente uma condenação criminal para esses delitos. A atribuição de prioridade na tramitação dos respectivos processos poderá se transformar em uma medida extremamente poderosa no combate à corrupção e à impunidade.

Esclareço, finalmente, que optei por apresentar um projeto que se converta em lei especial, ao invés de alterar o vigente Código de Processo Penal, haja vista que se encontra em tramitação, nesta Casa, o novo diploma processual penal.

Pelas razões expostas, e convencido de que a inclusão de tais dispositivos legais ao ordenamento jurídico pátrio será de extrema valia, peço o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.

Deputado FABIO TRAD